



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.244, de 24 de junho de 2003.

Cria o Vale-Gás.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o Vale-Gás, ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas especificada, com a sua aquisição.

Art. 2º. A importância do vale referido no artigo anterior será descontada da remuneração do Servidor no mês imediatamente posterior à compra.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itaborahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 24 de junho de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.